

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, CORTIÇA E ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DOS ESTADOS DO MARANHÃO E PIAUÍ – SINPACEL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão, Celulose, Pasta de Madeira para papel, Cortiça e Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça dos Estados do Maranhão e Piauí – SINPACEL, cadastro no CNPJ nº. 12.123.972/0001-52. No uso de suas atribuições legais e estatutárias convoca todos os trabalhadores associados integrantes da categoria papelreira representado por este sindicato, para uma assembleia geral extraordinária a ser realizada na sede própria do SINPACEL, situada à Rua São Francisco nº. 140, Bairro do Anil, nesta cidade de Coelho Neto Estado do Maranhão, no dia 28 de maio de 2023, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º) – Apresentação, debate, aprovação ou não da proposta de alteração e atualização estatutária. 2º) – Assuntos diversos. A instalação dos trabalhos terá início às 09:00h. (nove horas) em primeira convocação, com quórum da maioria absoluta dos associados, não obtidos esse quórum em primeira convocação, reunir-se à assembleia geral em segunda convocação às 09h30min. (nove horas e trinta minutos), por maioria simples de 1/3 (um terço) dos associados. Coelho Neto Maranhão 09 de maio de 2023. Mariano Crateús Filho. Presidente do Sinpacel.

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS/MA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DELIBERAÇÃO SOBRE FILIAÇÃO OU NÃO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS/MA, NA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NOS ESTADOS - FENAJUD. O Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão - SINDJUS/MA, CNPJ nº11.013.026/0001-90, com sede em São Luis – MA, na Rua das Cajazeiras, 43, Centro, CEP: 65.015-080, neste ato representado por seu Presidente George de Jesus dos Santos Ferreira, no exercício da competência prevista no inciso V, do art. 14 e com fundamento no disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º, do Estatuto Social do SINDJUS/MA, CONVOCA todos os seus filiados membros da categoria profissional de servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, para participar da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia **01 de junho de 2023, às 19:30h** em primeira convocação, ou não se alcançando o quórum mínimo estatutário às **20:00h** em segunda e última convocação, a mesma ocorrerá de forma virtual por meio de vídeo conferência na Plataforma Zoom Meeting. O link de acesso e as orientações gerais para participação via internet, serão disponibilizadas em todos os canais de comunicação do Sindjus/MA, como site, WhatsApp e redes sociais. Para deliberação sobre a seguinte Ordem do Dia: **a) Deliberação sobre filiação ou não do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão – SINDJUS/MA, na Federação Nacional dos Trabalhadores nos Estados - FENAJUD.** O método digital proposto depende de equipamento dotado de câmera e áudio, bem como da prévia instalação do aplicativo Zoom Meeting no computador ou no celular que será utilizado para acessar a Assembleia. São Luís, 12 de maio de 2023. George de Jesus dos Santos Ferreira – Presidente. **GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA**-Presidente do SINDJUS/MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS - MA

TERMO DE CONVOCAÇÃO. CONVOCAÇÃO. Após REABERTURA DA SESSÃO PARA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONVERTIDA EM DILIGÊNCIA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023, a Secretaria Municipal Permanente de Licitações e Contratos **CONVOCA** todos os representantes legais das empresas: **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº 62.011.788/0001-99; **T R ENGENHARIA E SOLUÇÕES EIRELI**, CNPJ Nº 18.447.939/0001-64; **PLANEPE SERVIÇOS E SANEAMENTO**

MENTO LTDA, CNPJ Nº 14.783.006/0001-97; **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, CNPJ Nº 03.785.719/0001-73; **CONSTRUTORA A J BARBOSA LTDA**, CNPJ Nº 42.427.729/0001-99; **CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA EPP**, CNPJ Nº 18.626.336/0001-20; **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA**, CNPJ Nº 26.252.454/0001-43; **MT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 31.088.159/0001-33; **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 02.823.335/000135; **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, CNPJ Nº 13.259.179/0001-48 para **no dia 23/05/2023 às 09h00min (nove horas)**, no Prédio da Prefeitura Municipal de Balsas, nesta Secretaria Permanente de Licitação e Contratos, Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, conforme errata de ata, para darmos continuidade ao certame Concorrência Pública nº 04/2023. Balsas – MA, 12 de maio de 2023. Ana Maria Cabral Bernardes-Presidente/CPL.

EMENTA**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

EMENTA: PROCESSO 208732/2022-SEAP. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. EMPRESA INCONFORMADA. FASE DE JULGAMENTO. ADEQUAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 2º GRAU. 1. RELATÓRIO. 2. DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL. 3. DO MÉRITO. 3.1 Da Análise Das Intenções Recursais das Empresas Assumpção Tec Comercio de Equipamentos Ltda. e MCL Tecnologia em Serviços da Informática Ltda. Em benefício da segurança dos atos próprios da Administração Pública, bem como da contemplação dos direitos individuais envolvidos no esclarecimento das irregularidades apontadas, resguardando-se ainda os interesses da coletividade representada, faz-se prudente manifestação quanto aos motivos apresentados nas intenções recursais das Empresas ASSUMPÇÃO TEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. E MCL TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DA INFORMÁTICA LTDA. [...] Complementando o fundamento invocado pelo competente Pregoeiro, tem-se que exigência de atestados de capacitação técnico-profissional pode ser complementada com estabelecimento de requisitos destinados a comprovar a capacitação técnico-operacional (...) [...] Notadamente a referida decisão da Corte de Contas Federal assinalou que a lei de licitações retira a limitação, e/ou exclusividade, específica à exigibilidade de atestados destinados a comprovação de capacitação técnico-operacional, deixando que a decisão quanto a essa questão fique a critério da autoridade licitante, que deve decidir quanto ao que for pertinente, diante de cada caso concreto, nos termos do art. 30, II. [...] No que pese o Pregoeiro não ter promovido diligências, a própria recorrida juntou notas fiscais corroborando os documentos comprobatórios de habilitação técnica, apresentadas na licitação. [...] Em outro giro, quanto aos motivos apresentados pela empresa MCL TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DA INFORMÁTICA LTDA, em sua intenção recursal, não é possível averiguar o questionamento ou irregularidade suscitada, vez que se limita a afirmar que as especificações não atendem o previsto no Termo de Referência, motivo pelo qual não se tem como realizar juízo de esclarecimento. [...] 3.2 Da Análise do Recurso da Empresa C. Queiroz Rodrigues Ltda. [...] Como bem pontua o Pregoeiro desta Secretaria, em sua decisão, a empresa vencedora do certame atendeu todos os requisitos previstos no edital, bem como não feriu nenhuma norma ou entendimento jurisprudencial, dos quais regulam e/ou norteiam a atuação desta SEAP na atividade administrativa, sobretudo de seus processos licitatórios. Assim sendo, complementando a argumentação da Decisão de 1ª Grau, destaca-se previsão a faculdade do Pregoeiro, assim como da Comissão de Licitação como um todo, dentro da sua análise de conveniência e oportunidade e em prol do interesse público, realizar diligências, para verificação da veracidade das informações contidas na documentação apresentada pelos licitantes, que incluem a verificação da propostas, bem como da descrição, marca, especificidades do objeto apresentado na mesma. A diligência, por seu turno, apresenta-se como verdadeiro poder-dever e recurso indispensável para a Comissão Setorial de Licitação obter boas propostas à Administração Pública, desde que os erros, falhas ou omissões identificadas em